

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 15 /2024

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 540/2024
Data: 13/09/2024 - Horário: 13:58
Legislativo

VEREADOR: Ercio Marques Schappo.

SÚMULA: Reitera Requerimento de pedido de informação.

Exmo. Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;

Com fundamento no art. 203 do Regimento Interno, **REITERO** o pedido feito através do Requerimento nº 12/2024, que segue na íntegra em anexo.

Art. 203. Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental.

Parágrafo único. Não prestadas às informações no prazo previsto, poderá ser dado o encaminhamento de que trata o art. 121, § 2º da Lei Orgânica Municipal.

Lei Orgânica Municipal:

Art. 123. Compete privativamente ao Prefeito:
(...)

XVI - prestar à Câmara, **dentro de trinta dias**, as informações solicitadas, na forma regimental;

JUSTIFICATIVA:

Cumpridas as formalidades regimentais, o **Requerimento nº 12/2024** foi encaminhado ao Poder Executivo (processo 1412/2024, datado de 02/07/2024). Entretanto, **NÃO** foram prestadas as informações solicitadas.

O pedido de informação foi efetuado através de requerimento devidamente aprovado pela Casa de Leis do Município e, por tal razão, o pedido, neste caso, possui **FORÇA DE REQUISICÃO**, porquanto emanados de órgão incumbido de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. No mesmo patamar colocam-se as requisições emanadas do Poder Judiciário, Ministério Público e Tribunal de Contas.

A Câmara de Vereadores é incumbida do controle externo do Poder Executivo Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas, conforme dispõe o art. 31, *caput*, da Constituição Federal: **“A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”.**

Há que se destacar que a Câmara de Vereadores deve ter acesso às informações e documentos para desempenhar sua função de órgão de controle externo, o que lhe é atribuído por força da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município. Portanto, todo munícipe está representado pela Câmara Municipal enquanto órgão fiscalizador. Desse modo, a Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

de Vereadores enquanto órgão de controle externo por excelência, deve ser atendida quando solicitar informações ou documentos ao Poder Executivo, **sob pena de se estar dificultando ação fiscalizatória legítima.**

Lembramos que o descumprimento de qualquer solicitação aprovada por esta Casa de Leis afronta diretamente este Poder Legislativo que tem o dever de fiscalizar o Poder Executivo Municipal, conforme determina o art. 31, *caput*, de Constituição Federal, além de caracterizar **CRIME DE RESPONSABILIDADE** nos termos do parágrafo único do art. 39 da Lei Orgânica do Município e configurar **INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA** prevista no art. 121, § 1º, inc. III, da Lei Orgânica do Município, sujeita ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionada com a cassação do mandato. Vejamos:

Art. 39. A Mesa Executiva encaminhará, pedido escrito de informações aos Secretários Municipais e ao Executivo, a requerimento de qualquer Vereador, após aprovação pelo Plenário.

Parágrafo único. Importará em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Art. 121. O Prefeito será processado e julgado:

...

II – pela Câmara Municipal nas infrações político-administrativas, assegurados, entre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a decisão motivada que se limitará a decretar a cassação do mandato do Prefeito.

§ 1º. São infrações político-administrativas do Prefeito, além das previstas nesta Lei Orgânica, sujeito ao julgamento pela Câmara Municipal e sancionadas com a cassação do mandato:

...

III – desatender, sem motivo justificado, as convocações ou os pedidos de informação da Câmara;

Ainda, o crime está edificado no Decreto-Lei 201 de 1967, que no seu artigo 4º, inc. III, taxativamente estabelece que ao se omitir e não responder os pedidos de informação da Casa Legislativa, o prefeito está incorrendo em infração que pode ser punida inclusive com a cassação do mandato.

Por todo o exposto, diante da ausência de resposta ao pedido de informação formalizado por meio do **Requerimento nº 12/2024, REITERO O PEDIDO**, agora destacando as consequências de eventual desatendimento injustificado. Ainda, espero a serena análise e aprovação do presente requerimento por parte da integralidade dos membros desta Casa, pois não podemos permitir que os pedidos desta Casa de Leis sejam ignorados.

Capanema/PR, 13 de setembro de 2024.


ERCIO MARQUES SCHAPPO
VEREADOR



000002

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO Nº 12 /2024

Vereador: Ercio Marques Schappo

Súmula: Requer informações sobre o Acordo de Cooperação celebrado entre o Município de Capanema e a Associação Sol Nascente de Karatê.

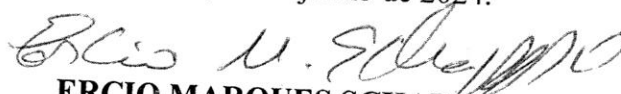
**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

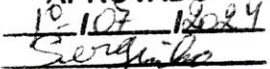
O Vereador que este subscreve, no desempenho de suas atribuições, em virtude dos pedidos de esclarecimentos, recebidos da comunidade, relacionados ao Acordo de Cooperação celebrado entre o Município de Capanema e a Associação Sol Nascente de Karatê, **requer**, com base no art. 143, V, do Regimento Interno, conjugado com o art. 37, XI, da Lei Orgânica Municipal que, ouvido o Plenário, sejam solicitadas ao Senhor Prefeito, por meio dos Secretários Municipais de Esporte, Lazer e Turismo; de Educação e Cultura e de Família e Desenvolvimento Social, as seguintes informações:

- 1 – A Associação está cumprindo adequadamente as atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado pelo município, conforme parâmetros e formas de aferição estabelecidos na cláusula oitava do Acordo de Cooperação?
- 2 – A Associação tem agido com lisura e transparência na escolha e indicação de atletas capanemenses e de profissionais para a execução do objeto da parceria?
- 3 – A Associação apresentou a sua prestação de contas, conforme estabelece a cláusula nona do Acordo de Cooperação?

Registro que embora a Associação Sol Nascente seja a entidade que tradicionalmente se dedica à prática do karatê em nosso município, as notícias que chegam da comunidade, de constantes alterações dos membros de sua diretoria, causam preocupação sobre a continuidade das atividades previstas no Plano de Trabalho inicialmente aprovado pelo Município de Capanema.

Capanema, 24 de junho de 2024.

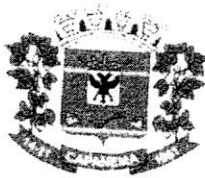

ERCIO MARQUES SCHAPPO
Vereador

LIDO
EM 24/06/2024
APROVADO
10/07/2024

Sérgio Ullrich
Presidente

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 373/2024
Data: 24/06/2024 - Horário: 09:38
Legislativo



000003

05088

Município de Capanema - PR

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2023
Dispensa de Chamamento Público nº 1/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A
ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ - ASNK.

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede administrativa na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1.080, Centro, nesta cidade, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Sr. Américo Bellé, a ASSOCIAÇÃO SOL NASCENTE DE KARATÊ - ASNK, inscrita no CNPJ/MF nº 03.645.117/0001-10, com sede na Av. Paraná, nº 724, Bairro São José Operário, nesta cidade, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, representada neste ato por seu Presidente, o sr. Davi Albano, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.716.579-02, resolvem firmar o presente acordo mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente acordo de cooperação, decorrente do processo de **Dispensa de Chamamento Público nº 1/2023**, tem por objeto a celebração de parceria entre a Administração Pública municipal e a entidade integrante do terceiro setor, conforme o Plano de Trabalho aprovado, o qual integra o presente de forma indissociável.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente parceria possui fundamento no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, no art. 13 do Decreto Municipal nº 6.382/2017 e nos §§ 1º e 2º, inciso I, do art. 6º do Decreto Federal nº 8.726/2016, bem como no art. 19 da Lei Municipal nº 1.795/2021.

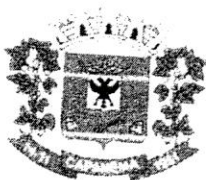
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Além das obrigações do MUNICÍPIO previstas no Plano de Trabalho, o Município promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação e/ou por outras comissões designadas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

4.1. A ASSOCIAÇÃO obriga-se a:

- I - desenvolver as atividades descritas no Plano de Trabalho;
- II - manter conta corrente específica em instituição financeira para movimentação dos recursos por ela eventualmente recebidos;
- III - responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- IV - arcar exclusivamente com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste acordo;
- V - permitir o livre acesso dos agentes do Município, do controle interno e do Tribunal de Contas, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VI - em havendo recursos públicos envolvidos, realizar as compras e contratações conforme estabelece os artigos 30 a 34 do Decreto Municipal nº 6.382/2017, comprovando as



000004

Município de Capanema - PR

despesas efetuadas por notas fiscais, recibos e demais documentos comprobatórios, revestidos das formalidades legais, os quais deverão conter a descrição do bem ou do serviço contratado;

VII - em havendo recursos públicos envolvidos, obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

VIII - **prestar contas à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e à Comissão Técnica de Análise e Avaliação, bem como às demais Secretarias envolvidas, respectivamente, a respeito das metas e resultados esportivos/educacionais/sociais obtidos, bem como a respeito das obrigações e responsabilidades assumidas;**

IX - **apresentar relatório das atividades desenvolvidas, conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e da Comissão Técnica de Análise e Avaliação, bem como das demais Secretarias envolvidas;**

X - responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

XI - atender ao que dispõe a Lei de Acesso à Informação no que tange a eventuais recursos e bens públicos envolvidos na parceria;

XII - apresentar novo plano de trabalho completo à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, **até 15 de agosto** do presente exercício financeiro e dos seguintes, com o cronograma e as atividades estimadas para serem executadas no exercício financeiro seguinte, na hipótese de haver interesse de ambas as partes em prorrogar a parceria.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE E DA INTEGRIDADE

5.1. A ASSOCIAÇÃO compromete-se a cumprir o disposto no plano de trabalho e neste acordo, especialmente quanto a lisura e transparência na realização de suas contratações e aquisições, bem como na escolha e indicação de atletas e de profissionais para a execução do objeto da parceria, evitando-se o nepotismo, favorecimentos indevidos e o cumprimento de solicitações empresariais ou políticas que não estejam de acordo com os princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência.

5.2. A ASSOCIAÇÃO compromete-se a auxiliar na fiscalização e no controle da aplicação de verbas públicas relacionadas com a concessão dos benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema, zelando pela sua regularidade e, no que couber, pela sua economicidade.

5.3. A ASSOCIAÇÃO compromete-se a seguir as regras de integridade e de *compliance* emitidas pela Procuradoria-Geral e pelo Controle Interno do Município para os fins do disposto nos subitens 5.1 e 5.2 deste instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

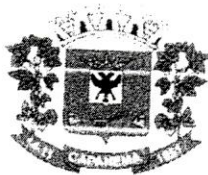
6.1. Os termos inicial e final de execução do objeto da parceria encontram-se previstos no plano de trabalho aprovado.

6.2. O termo inicial da vigência do presente acordo será no dia de sua assinatura. **O termo final será mesmo dia do ano subsequente.**

6.3. A vigência do presente instrumento poderá ser prorrogada, respeitando-se o disposto no § 2º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014, nas seguintes hipóteses:

- a) a requerimento da ASSOCIAÇÃO; ou
- b) de ofício pelo MUNICÍPIO.

6.4. Na hipótese de plano de trabalho aprovado possuir cronograma de execução do objeto limitado a um determinado exercício financeiro, a execução do objeto para o exercício financeiro subsequente e a prorrogação da vigência da parceria exige:



000005

Município de Capanema - PR

- a) requerimento da ASSOCIAÇÃO, juntamente com a apresentação do plano de trabalho a ser executado para o exercício financeiro seguinte;
- b) aprovação do novo plano de trabalho pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação e demais órgãos competentes de outras Secretarias Municipais eventualmente envolvidas no novo plano de trabalho;
- c) comprovação da regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- d) ter a prestação de contas e/ou o relatório de atividades, metas e resultados obtidos aprovado(s) pelo órgão competente, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

6.4.1. A prorrogação do prazo de vigência e de execução do objeto da parceria, decorrente da aprovação de novo plano de trabalho para o exercício financeiro subsequente, não está limitado ao disposto na alínea "a" do inciso I do art. 35 do Decreto Municipal nº 6.382/2017.

6.5. A alteração do objeto da parceria previsto no plano de trabalho aprovado, dentro do mesmo exercício financeiro, poderá ocorrer, mediante requerimento da ASSOCIAÇÃO ou por proposta do MUNICÍPIO:

6.5.1. Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até cinquenta por cento do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) alteração da destinação dos bens remanescentes.

6.5.2. Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1. Ficam vedadas as seguintes ações:

I - utilizar os recursos ou bens públicos em atividades não autorizadas ou não aprovadas pelo MUNICÍPIO;

II - praticar condutas que violem as normas de integridade;

III - a participação da ASSOCIAÇÃO em campanhas ou atos de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O MUNICÍPIO efetuará a fiscalização da regularidade da execução do presente acordo através da Comissão Técnica de Análise e Avaliação, do Gestor da Parceria de cada Secretaria Municipal envolvida e do Controle Interno do Município.

8.2. O Secretário Municipal de cada Secretaria é o gestor do presente acordo de cooperação no que se refere às atividades realizadas no âmbito de cada Secretaria, permitida a delegação da gestão, de forma formal e escrita, para outro servidor.

8.3. A forma do acompanhamento e da fiscalização deverá ocorrer por meio de relatórios periódicos da execução da parceria e por meio de prestação de contas geral no mês de dezembro de cada exercício financeiro.

8.3.1. A aferição da parceria celebrada será realizada por meio dos seguintes parâmetros:

- a) cumprimento das responsabilidades assumidas pela Associação;
- b) qualidade dos treinamentos/aulas e a existência de atletas/alunos em número suficiente nos treinamentos/aulas;
- c) qualidade e bom relacionamento dos profissionais vinculados à Associação beneficiários da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;



000006

0 8001

Município de Capanema - PR

d) análise do custo e dos resultados obtidos com a concessão dos benefícios previstos na Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;

e) análise do desempenho dos atletas beneficiários da Lei de Incentivo ao Esporte de Capanema;

f) ações sociais e de engajamento da Associação com a comunidade e com as atividades das Secretarias Municipais envolvidas;

g) guarda e conservação dos espaços, materiais e equipamentos do Município utilizados nos treinamentos, aulas, competições e eventos pelos membros da Diretoria da Associação, pelos atletas/alunos e pelos profissionais vinculados.

8.3.2. A aferição da parceria celebrada poderá ser realizada pelas seguintes formas:

a) pesquisas e avaliações realizadas com os membros da Associação, treinadores, atletas/alunos, pais dos atletas/alunos, professores, diretores, servidores públicos, em reuniões presenciais ou remotas, por meio de preenchimento de avaliações/pesquisas em formato físico ou eletrônico;

b) por meio de relatório(s) de avaliação ou de fiscalização emitido(s) pelo(s) Gestor(es) da Parceria, e/ou pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação, e/ou pelo Controle Interno do Município;

c) pelos resultados ou desempenhos obtidos em competições;

d) pela evolução técnica/educacional/social dos atletas/alunos;

e) pelo engajamento social nos eventos promovidos pela Associação;

f) pela utilização de parcerias celebradas entre o Município e outras Associações de modalidades esportivas diversas, como parâmetro para avaliação do custo-benefício das modalidades de incentivo concedidas;

g) pela capacidade da Associação na captação de patrocínios e de recursos privados ou de outras fontes diversas dos benefícios concedidos pelo Município para o desenvolvimento da modalidade esportiva objeto da parceria;

h) por outros meios idôneos previamente comunicados e acordado entre as partes.

8.5. Caberá ao(s) Gestor(es) da Parceria, após o repasse de informações pela ASSOCIAÇÃO, a emissão do Relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e o submeterá à Comissão Técnica de Análise e Avaliação, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

8.6. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente despendidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, se cabível, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo acordo;

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9. CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA FORMA DOS PAGAMENTOS REALIZADOS PELA ASSOCIAÇÃO

9.1. As entidades parceiras obrigam-se a apresentar prestação de contas geral, sempre no mês de dezembro de cada exercício financeiro.

Da ALB



000007

0 5000

Município de Capanema - PR

9.2. A Prestação de Contas Geral deverá ser encaminhada até o dia 15 (quinze) de dezembro e deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Relatório contendo a descrição da participação e dos resultados obtidos em competições oficiais;
- b) Relatório contendo o número total de treinamentos/aulas realizados;
- c) Relatório contendo o número total e o nome dos atletas/alunos atendidos pela ASSOCIAÇÃO no decorrer do exercício financeiro;
- d) Relatório contendo o valor de patrocínio arrecado pela ASSOCIAÇÃO com a exploração de espaços e/ou bens públicos;
- e) Outros documentos solicitados pela Comissão Técnica de Análise e Avaliação e do(s) Gestor(es) da Parceria.

9.3. As despesas da ASSOCIAÇÃO serão pagas mediante cheque, nominal ao credor, ou por meio de transferência bancária (TED, DOC, PIX), com a respectiva emissão de nota fiscal pelo fornecedor ou, em casos excepcionais, de recibo, contendo todos os dados da contratação e a identificação completa do fornecedor.

9.4. É assegurado ao Município de Capanema, a qualquer tempo, acesso aos registros e documentos referentes à execução da presente parceria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. No caso de rejeição da prestação de contas deverá ser instaurada tomada de contas especial, podendo ser aplicadas as seguintes sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por até dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos.

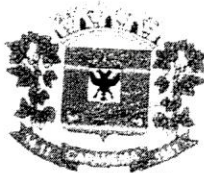
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente acordo de cooperação poderá ser:

- a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- b) rescindido, após regular processo administrativo, nas seguintes hipóteses:
 - 1 - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou deste acordo;
 - 2 - inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - 3 - constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - 4 - verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.2. Ao término da parceria, os bens públicos remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados serão devolvidos ao MUNICÍPIO ou serão destinados à outra organização social.

11.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar a execução do objeto da parceria, por ato



000008

0507

Município de Capanema - PR

próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente acordo de cooperação, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

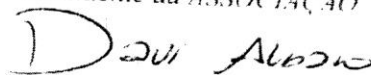
12.2. Os casos omissos serão regulados pelos dispositivos legais vigentes: Lei Municipal nº 1.795/2021, Decreto Municipal nº 6.382/2017, Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/2016 e pelas normas previstas na LINDB.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Município de Capanema, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 10 dias do mês de abril de 2023.


Américo Bellé
Prefeito Municipal

Davi Albano
Presidente da ASSOCIAÇÃO





0000009

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

De: Técnico legislativo
Para: Presidente do Legislativo

Referência: Requerimento nº 12/2024.

Protocolo: Nº 000000000373/2024

Autoria: Ercio Marques Schappo

EMENTA: *"Requer informações sobre o Acordo de Cooperação Celebrado entre o Município e a Associação Sol Nascente de Karatê".*

Descrição: Proposição protocolada, autuada e cadastrada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo. Encaminha-se agora a mesma ao Exmo. Senhor Presidente para fins do disposto do artigo nº 121 do Regimento Interno da Câmara municipal de Capanema-PR.

Recebido em 24 junho de 2024.

Sergio Ullrich

Sergio Ullrich

Paulo de Lima Gonçalves

Paulo de Lima Gonçalves
Técnico legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 58/2024

Exmo. Senhor
Américo Bellé
Prefeito do Município de
Capanema/PR

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 402/2024
Data: 02/07/2024 - Horário: 09:14
Administrativo

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o respeitosamente, sirvo-me do presente para encaminhar para conhecimento e providências de Vossa Excelência, as seguintes matérias que tramitam nesta Casa Legislativa:

- Requerimento nº 12/2024 - autoria do Vereador Ercio Marques Schappo – *Requer informações sobre o Acordo de Cooperação celebrado entre o Município de Capanema e Associação Sol Nascente de karatê;*
- Requerimento nº 13/2024 – autoria do Vereador Delmar Balzan – *Requer providências por parte do município junto a SANEPAR;*
- Indicação nº 54/2024 – autoria do Vereador Delmar Balzan – *Solicita instalação de brinquedos e aparelhos de ginástica na "Praça da Roda", localizada na Av. Paraná;*
- Indicação nº 55/2024 – Vereadores Ercio Marques Schappo e Delmar Balzan – *Solicitam construção de Creche, no Bairro São José Operário.*

Sem mais para o momento.

Paço Marcelino Ampessan, aos 02 dias do mês de julho de 2024.

Respeitosamente.


Darlene Berticelli

Diretora Administrativa e Financeira

Processo: 1412/2024

Data: 02/07/2024

Assunto:

SOLICITAÇÃO CHEFIA DE GABINETE

Requerente:

CÂMARA MUNICIPAL DE